



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

Tatuí, 23 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 148/SANJ/21

Assunto: *Resposta as Requerimento nº 008/21*

SENHOR PRESIDENTE,

Em atenção ao requerimento em epígrafe, cumpre-me informar que, nos termos do art. 76 do Estatuto do Servidor:

“Terá direito a percepção do adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base do cargo, o servidor efetivo que exercer atividades em condições de periculosidade ou risco de vida, assim consideradas as que obriguem o servidor a permanecer em áreas de risco e em situação de exposição habitual e contínua.

Parágrafo único. O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito ao adicional de periculosidade.” (destacamos)

Assim, pela simples leitura do texto normativo e a atenta análise das atribuições dos fiscais de posturas, não vislumbramos a possibilidade de concessão do adicional de periculosidade.

Sendo o que nos resta para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração

RENATO PEREIRA DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí